

LEI MUNICIPAL Nº 1384, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURO GATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PALMA, RS, no uso de suas atribuições legais: **FAÇO SABER**, que, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma – RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santo Antônio do Palma.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a formação de cidadãos plenos, ativos e solidários;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria de Finanças, Educação e Cultura;

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A união e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;

IV – Órgãos da administração pública municipal;

V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Finanças, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal do Municipal (GEFM):

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA/RS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

**LAURO GATTO,
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em: 11/05/2017.

**FERNANDO DE MARCO
Secretário Municipal de Administração.**